



RESOLUÇÃO Nº 29/CONS.ADM/FUNOESC/2012.

Altera critérios para fins de ressarcimento de despesas com deslocamento para docentes da mantida Unoesc nas atividades de ensino.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genesio Teo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho do dia 12 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para ressarcimentos de despesas com deslocamentos para docentes no exercício de atividades pedagógicas de ensino, no exclusivo interesse da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

Art. 2º Para os fins previstos na presente resolução, considera-se:

- a) Campi/sedes: Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira, Xanxerê e Chapecó;
- b) Extensões/unidades: as demais localidades que possuam cursos de graduação;
- c) Beneficiários: docentes vinculados à Instituição.

Art. 3º Determinar que para ressarcimento das despesas de deslocamento não haverá distinção quanto à carga horária (parcial, integral ou horista) realizada no desempenho exclusivo de atividades de ensino (aulas ministradas).

Art. 4º Estabelecer que no ressarcimento de despesas com deslocamentos intercampi:

- a) A Instituição fornecerá veículo de sua propriedade desde que haja disponibilidade, após prévia solicitação e de acordo com as disposições do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, ou inexistir disponibilidade de veículo próprio;



b) O valor específico a ser pago pela Instituição por km (quilômetro) rodado, quando da utilização de veículo próprio (automóvel), será de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), nas definições constantes da tabela abaixo:

Tabela 1 - Distâncias entre os campi – percurso de ida (em Quilômetros)

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	278	65	127	172
São Miguel	278	0	343	151	132
Videira	65	343	0	192	237
Xanxerê	127	151	192	0	45
Chapecó	172	132	237	45	0

Fonte: <http://viajeaqui.abril.com.br/g4r/>

c) O valor específico a ser pago pela Instituição por km (quilômetro) rodado, quando da utilização de veículo próprio (motocicleta), será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), nas definições constantes da tabela abaixo:

Tabela 1 - Distâncias entre os campi – percurso de ida (em Quilômetros)

CAMPUS	JOA	SMO	VDA	XXE	CHA
Joaçaba	0	278	65	127	172
São Miguel	278	0	343	151	132
Videira	65	343	0	192	237
Xanxerê	127	151	192	0	45
Chapecó	172	132	237	45	0

Fonte: <http://viajeaqui.abril.com.br/g4r/>

Art. 5º Estabelecer que no ressarcimento de despesas para deslocamentos da sede para extensões/unidades e de outras cidades e extensões/unidades para a sede, ou de outras cidades para as extensões/unidades:

- a) A Instituição fornecerá veículo de sua propriedade desde que haja disponibilidade, após prévia solicitação e de acordo com as disposições do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, ou inexistir disponibilidade de veículo próprio;
- b) A Instituição poderá efetuar o ressarcimento do valor de passagem de ônibus, desde que autorizado previamente;
- c) Caso não haja linha viária disponível, ou horários de viação que possibilitem o cumprimento das atividades docentes em seu tempo, será proporcionado pagamento do



valor específico para quando da utilização de veículo próprio (automóvel), de acordo com a distância do percurso, fixado em:

Percursos entre:	Valor
20 e 50 km (ida e volta)	R\$ 30,00 (trinta reais) por viagem
50 e 80 km (ida e volta)	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem
80 e 110 km (ida e volta)	R\$ 70,00 (setenta reais) por viagem
Percursos iguais ou superiores a 111 km (vinda e retorno)	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilometro rodado, quando automóvel e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado, quando motocicleta.

Fonte: <http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br>

Art. 6º Determinar que os procedimentos para fins de ressarcimentos de despesas com deslocamentos, deverão atender ao seguinte fluxo de processo:

- a) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de ocorrência, será elaborado e encaminhado pelo respectivo Coordenador de Curso, ao setor de Gerência de Desenvolvimento Humano – GDH (Campus de Joaçaba) ou Desenvolvimento Humano – DH (demais Campi, Unidade/Extensões), documento informando a quantidade de viagens efetivamente realizadas por professor e seu respectivo trajeto.
 - b) O Setor de GDH ou DH deverá conferir a documentação e informações prestadas e encaminhar ao Diretor Executivo da Reitoria (Campus de Joaçaba) ou à Vice-Reitoria do respectivo Campus, para autorização do pagamento dos ressarcimentos de despesas, encaminhando ao Setor Financeiro até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de ocorrência;
 - c) O Setor Financeiro efetuará o pagamento dos ressarcimentos em cheque ou depósito em conta corrente do ressarcido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de ocorrência, exceto no caso de encerramento de ano, em que deverá ser antecipado o procedimento do mês de dezembro.
- §1º. Para considerar a efetividade das viagens realizadas, não deverão ser considerados, neste documento, para fins de pagamento, os dias letivos que coincidirem com feriados, falta do docente, dispensa de docente pela coordenação do Curso, troca de aulas entre



professores, atividades curriculares coletivas (sem presença docente), atividades fora da instituição sem a presença docente (viagens de estudos), outras atividades em que ocorra a dispensa do docente por parte da Coordenação de Curso ou direção.

§2º. A Coordenação de Curso deverá proceder a conferência dos dias de aulas efetivamente ministrados e a frequência docente.

Art. 7º Nos Cursos de Pós-Graduação e Extensão os ressarcimentos de despesas ocorrerão conforme previsto no orçamento de cada projeto.

Art. 8º Em cursos de Ensino Fundamental e Médio não ocorrerão ressarcimentos desta ordem.

Art. 9º Qualquer trajeto diferente do fixado nesta resolução, em casos especiais ou eventuais, os ressarcimentos somente ocorrerão se autorizados pela Vice-Reitoria de Campus ou do Diretor Executivo da Reitoria da Unoesc.

Art. 10 Os valores poderão ser alterados mediante decisão do Conselho de Administração da Funoesc.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/Cons.Adm/Funoesc/2009 e a Resolução nº 28/Cons.Adm/Funoesc/2011.

Joaçaba-SC, em 12 de dezembro de 2012.

Prof. Genesio Téo
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc